



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 46/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 32, de 2026.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2026.

1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência do Vereador Matheus Santana Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 16 de abril de 2026, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes, para analisar o Projeto de Lei nº 32, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, designou o Vice-Presidente, Vereador Samuel de Melo Freitas, para exercer a relatoria deste projeto.

Antes de adentrar a análise do Projeto, é importante frisar que, de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

2. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 32, de 2026, de iniciativa do Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente, com vistas à criação de dotação orçamentária específica destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme detalhamento constante na proposição.

Sob o aspecto constitucional, verifica-se que a matéria está inserida na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como encontra respaldo na autonomia político-administrativa assegurada aos Municípios pelo art. 6º da Lei Orgânica Municipal de Pedra Preta.

No que tange à iniciativa, constata-se que o projeto é de autoria do Executivo Municipal, o que se mostra adequado, haja vista tratar-se de matéria orçamentária, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 165 da Constituição Federal e com as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente no que se refere à abertura de créditos adicionais.

Ademais, o projeto observa os requisitos legais para abertura de crédito especial, indicando a fonte de recursos, qual seja o superávit financeiro, em consonância com o art. 43, §1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como promove a devida compatibilização com o Plano Plurianual, a Lei de

Matheus



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, atendendo às exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no tocante ao planejamento e à responsabilidade na gestão fiscal.

No aspecto regimental e de técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, coerente e compatível com as normas de elaboração legislativa, não sendo constatados vícios formais ou materiais que comprometam sua tramitação.

3. CONCLUSÃO

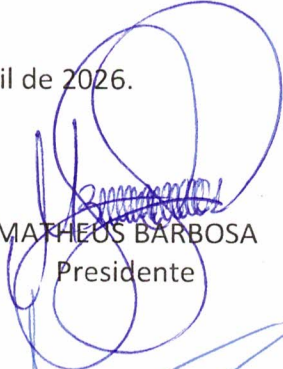
Portanto, nos termos do art. 34, alínea “a”, do Regimento Interno, diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se FAVORÁVELMENTE ao Projeto de Lei nº 32, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica da matéria em exame.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2026.



MATHEUS BARBOSA
Presidente



SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente/Relator



HÉLIO DE FARIAS
Membro